

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

PROPOSTA 10/P/2025

A Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 169.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente Município.

Os responsáveis pelo pagamento da TMDP são as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, nos termos do n.º 4, do citado artigo.

Este percentual é aprovado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os 0,25%, de acordo com o plasmado na al. b), do n.º 3 do artigo 169.º.

A Câmara aplicou a taxa de 0,25% no ano transato, pelo que proponho que se continue a aplicar a taxa de 0,25%, a vigorar em 2026, considerando que a fixação da taxa não tem impacto no consumidor final.

Do quanto exposto, remete-se a presente proposta para deliberação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, nos termos da al. b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabeleceu do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Paços do Município de Tábua, 10 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Ricardo Manuel Oliveira [Assinatura Qualificada] Ricardo
da Silva Cruz Manuel Oliveira da Silva Cruz
Dados: 2025.11.10 18:33:15 Z

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)



CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO 2025/2029

MINUTA DA ATA N.º 02/2025

REUNIÃO DE CÂMARA ORDINÁRIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Início: 15h05m

Local:

Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município

Presenças:

Presidente:

Sr. Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Vereadores:

Sr. Presidente da Câmara, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

Sr. Vice-Presidente, Dr. António Manuel Fonseca Oliveira

Sra. Vereadora, Dra. Susana Margarida Macedo Mendes

Sr. Vereador, Eng.º David Miguel Sousa Fernandes Correla Pinto

Sr. Vereador, Dr. Carlos Manuel Maceira de Campos

Sra. Vereadora, Dra. Alexandra Paula Pereira Cardoso de Moura

Sr. Vereador, Dr. Paulo Jorge Dinis Eliseu

Faltaram à presente reunião: O Senhor Vereador Dr. Luis Filipe de Jesus, tendo os serviços procedido à sua substituição nos termos do artigo 78.º, n.º 1, conjugado com o artigo 79.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua atual redação.



CÂMARA MUNICIPAL

112.ª-A, do citado diploma legal (Código do IMI), a aplicar no caso de Imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do mesmo a 31 de dezembro, a aprovar pela Assembleia Municipal e a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao próximo dia 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere, de acordo com o constante na tabela seguinte:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30 €
2	70 €
3 ou mais	140 €

Apreciado o assunto e tendo em consideração o disposto no CIMI, a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a redução de IMI, de acordo com a Proposta apresentada, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea d), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

3. TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM

Deliberação n.º 28 - Presente a Proposta n.º 10/P/2025, datada de 10 de novembro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, da existência de uma taxa municipal de direitos de passagem, prevista no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, a aprovar anualmente por cada município e determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Colocado o assunto à consideração a Câmara foi deliberado por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, nos termos do artigo 169.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, aplicar a taxa de 0,25%, conforme consta da referida proposta, a vigorar em 2026, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

4. PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO DE 2026

Deliberação n.º 29 - Presente a Proposta n.º 11/P/2025, datada de 10 de novembro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que de acordo com o estipulado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, na sua atual redação, os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

Apreciado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade, com 7 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para 2026, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

5. DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2026

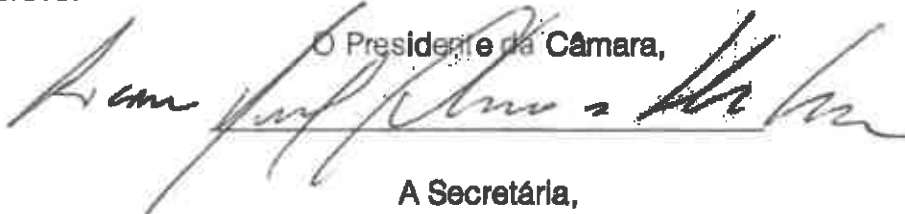
Deliberação n.º 30 - Presente a Proposta n.º 12/P/2025, datada de 10 de novembro de 2025, do Senhor Presidente da Câmara, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento, que a Derrama é um imposto local,



CÂMARA MUNICIPAL

do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, que vai ser rubricada pela Secretária das Reuniões da Câmara e assinada pelo Senhor Presidente da Câmara.

E, eu Nádía Andreia Soares dos Santos, Secretária do Órgão, a redigi e a subscrevo.


O Presidente da Câmara,

A Secretária,

NADIA ANDREIA SOARES DOS SANTOS



**MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

CERTIDÃO

— Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares, Presidente da Assembleia Municipal de Tábua: —

— CERTIFICA que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua Sessão Ordinária de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, tomou uma deliberação do seguinte teor: —

— Extrato da Ata —

— II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA: —

----- (...) 9. APROVAÇÃO DE TAXA DE DIREITOS DE PASSAGEM DE REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 169.º DA LEI N.º 16/2022, DE 16 DE AGOSTO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS) E NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA B) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, PARA O ANO DE 2026: ---

— Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 10/P/2025, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 10 de novembro de 2025, que se faz acompanhar da deliberação n.º 28 tomada na Reunião de Câmara Ordinária de 13 de novembro de 2025, referente à taxa municipal de direitos de passagem, de acordo com o previsto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria. —

— Sobre o exposto, foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição, conforme documentos anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante. —

— Uma vez discutido este ponto e não tendo sido solicitados mais esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 10/P/2025, do Senhor Presidente da Câmara sobre a taxa municipal de direitos de passagem. —



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

— Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado: —

— Votos contra: zero; —

— Abstenções: dois; —

— Votos a favor: vinte e nove. —

— Aprovado por MAIORIA, concordar com a aplicação da taxa de 0,25% ao direito de passagem para o ano de 2026, para efeitos do disposto no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, conjugado com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea b) da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. —

— Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para a audição do público. (...) —

— ESTÁ CONFORME. —

— Assembleia Municipal de Tábua, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco. —

O Presidente da Assembleia Municipal,

Assinado por: Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues
Tavares
Num. de identificação: 06645061
Data: 2025.12.22 09:41:16+00'00'

Dr. Nuno Paulo Silva Cruz Rodrigues Tavares